



Em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, assim nos manifestamos:

Item 01) “O edital 12.7 e TR 11.7 prevê contratações com base no decreto Federal nº 5.598/2005, contudo esse está revogado pelo Decreto Federal nº 9.579/2018. Solicitamos ajustes em todos os instrumentos inclusive quanto seus efeitos.”

Resposta: Informamos que foi incluído no Edital, Termo de Referência e Contrato menção e aplicabilidade do Decreto Federal nº 9.579/2018.

Diante disto, a descrição do objeto descrito no Edital passa a ter a seguinte redação:

“**Objeto:** Contratação de Entidade de direito privado, especializada em qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de jovens ao mercado de trabalho, para executar programa de formação destinados a 5.000 (cinco mil) jovens aprendizes domiciliados nos diversos municípios do Estado de Goiás, entre 14 e 18 anos incompletos, devidamente matriculado em curso do ensino fundamental ou ensino médio, em conformidade com a Lei Estadual n. 19.608/2017, Decreto n. 8.401/2015, Decreto Federal nº 9.579/2018 e CLT.”

Diante disto, a descrição do objeto descrito no Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

“1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de Entidade, especializada em qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de jovens ao mercado de trabalho, para executar programa de formação destinados a 5.000 (cinco mil) jovens aprendizes domiciliados nos diversos municípios do Estado de Goiás, entre 14 e 18 anos incompletos, devidamente matriculado em curso do ensino fundamental ou ensino médio, em conformidade com a Lei Estadual n. 19.608/2017, Decreto n. 8.401/2015, Decreto Federal nº 9.579/2018 e CLT.”

Diante disto, a cláusula 12.7 do Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

“12.7 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no do Decreto nº 9.579/2018:”



Diante disto, a cláusula 11.7 da Minuta de Contrato passa a ter a seguinte redação:

“11.7 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018:”.

Item 02) “A Lei vigente e aplicável ao programa de aprendizagem, permite para o objeto desta licitação somente a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, nos termos da legislação aplicável e do art. 431 da CLT, “A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.” O Art. 430, II dispõe: “entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”. Considerando que a lei expressa “entidade sem fins lucrativos” e não “empresa”, inclusive porque as empresas têm finalidade lucrativa e não são abrangidas pela legislação aplicável ao programa aprendiz, conclui-se que “empresas” não podem participar deste certame por impedimento legal. Assim, questionamos se os termos “empresa” apresentados no Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato serão mantidos no momento da assinatura do Contrato pela Licitante vencedora, mesmo que indevidamente?”

Resposta: A palavra empresa foi usada corretamente, pois entidade e empresa são palavras sinônimas.

“O que é Entidade: Entidade é um substantivo feminino que significa individualidade, ser, é aquilo que constitui a essência de algo. É tudo quanto existe ou pode existir, de forma real ou imaginária. Entidade é uma sociedade, que dirige as atividades de uma classe. Por exemplo: entidade esportiva, associação dos engenheiros, associação médica, ordem dos advogados etc.

E ainda, são sinônimos de entidade: associação, instituição, corporação, ordem, empresa, liga e sociedade.

Dispõe o Item 15 do Termo de Referência que considera-se entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica as entidades descritas no subitem 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, entre elas portanto as entidades sem fins lucrativos.



Portanto, onde consta a palavra empresa, em razão de sua similitude, deve-se entender como entidade especializada em qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de jovens, sendo que quando da assinatura do contrato a vencedora será qualificada conforme sua personalidade jurídica (vide subitem 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 do Termo de Referência).

Item 03) Edital 15 DO PAGAMENTO:

3.1. “O item 15.1 prevê que o prazo de pagamento referente ao fornecimento dos serviços objeto da presente licitação será de 30 dias após a liquidação da fatura pela Gerência de Finanças/SEDS. Já o item 9.6. do Termo de Referência prevê que a contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência. Dessa forma e considerando o valor do contrato, bem como a necessidade de não se restringir o caráter competitivo do certame, sugerimos que seja prevista a possibilidade do pagamento antecipado. Hipótese admitida pelo Tribunal de Contas da União, pois não vedada pelo ordenamento jurídico pátrio, em situações excepcionais e desde que conste do Edital de Convocação, inteligência dos **Acórdãos 534/2014 – Plenário, acórdãos 918/2009-Plenário, 3332/2012-Plenário**, dentre outros arestos. Sendo necessárias, entretanto, a inclusão de garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto. De outra sorte, caso esse não seja o entendimento dessa Secretaria seja reduzido o prazo de pagamento de 30 (trinta) dias, constante do item 15.1 em comento, para 10 (dez) dias de forma a diminuir o impacto da contratação junto à Contratada, bem como para a aumentar a competitividade do certame, e em última análise permitir que a Administração, de fato, escolha a proposta mais vantajosa.”

Resposta: A Secretaria trabalha conforme especificado no item 15.1 do edital, lembrando que é em até 30 (trinta) dias após a liquidação da fatura pela Gerência de Finanças/SEDS, podendo ocorrer antes.

“15.1 - O pagamento referente ao fornecimento dos serviços, objeto desta licitação será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da fatura pela Gerência de Finanças/SEDS, após a apresentação da conta pela CONTRATADA, que deverá estar acompanhada das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, e concluído o processo legalmente adotado pelo Estado para a solução de seus débitos, não sendo permitida a



suspensão e a perda de qualidade na entrega do fornecimento pelo atraso no pagamento e, salvo se esta Secretaria for comunicada por escrito e na hipótese do art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.”

3.2. “No momento de encaminhar a documentação de cobrança, a entidade Contratada poderá emitir Nota Fiscal referente ao valor de Administração do Programa e recibo/fatura dos valores devidos aos aprendizes (ressarcimento de salário/encargos, benefícios, vale transporte etc.) por assumirmos a Condição Formal de empregador? Solicitamos incluir no item 15 do edital essa previsão (nota fiscal/fatura).”

Resposta: A contratada poderá emitir fatura/nota fiscal, de acordo com as regras tributárias vigentes no âmbito federal e do Estado de Goiás, passando o item 15.1 a ter a seguinte redação:

“15.1.1 – A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada junto a Gerência de Finanças devidamente atestada e acompanhada de copia da Nota de Empenho.”

Item 04) “Caso a contratada goze de isenção da cota patronal do INSS, poderá apresentar documento que comprove tal fato?”

Resposta: Sim, as isenções poderão ser comprovadas.

Item 05) “Aprendiz Gestante NT nº 295/2016: Visando o cumprimento da legislação que regulamenta o Programa de Aprendizagem, bem como a equivalência da vigência da Contratação do Aprendiz aos casos de estabilidade provisória, uma vez que o aprendiz não poderá ter seu Contrato de Aprendizagem encerrado, salvo nas condições previstas na Lei, entendemos que deverá ser inserido na minuta de contrato o parágrafo abaixo, para garantir o direito do aprendiz na conclusão o conteúdo do aprendizado.”

Resposta: O Termo de Referência (item 12.7) e a minuta contratual (item11.7) foram alterados, incluindo a cláusula sobre aprendiz gestante.

Em referência ao Termo de Referência (item 12.7) e a minuta contratual (item11.7), sucessivamente.

“12.7 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018 e, no caso da aprendiz gestante respeitando a NT nº 295/2016.”



“11.7 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018, e, **no caso da aprendiz gestante respeitando a NT nº 295/2016.**”

Item 06) “Considerando que o item 6.3. do Termo de Referência reza que o contrato de aprendizagem, vinculado à CLT, poderá ser firmado por um período de até 24 meses, prazo este superior à vigência do contrato que é de 12 meses. Considerando que os contrato de aprendizagem só podem ser rescindidos conforme as hipóteses constantes da Lei de aprendizagem, bem como do vínculo empregatício que se forma – gerando a necessidade de indenizar, caso seja rescindido sem justa causa; e de modo a aumentar a competitividade do certame na medida em que tal ação reduzia os riscos a serem suportados pela Contratada, prudente que essa Secretaria iguale o prazo de vigência do contrato ao prazo máximo de duração dos contratos de aprendizagem. De outra sorte, em se mantendo a vigência do contrato em apenas 12 (doze) meses incorre-se no risco de a CONTRATADA ter que suportar às suas próprias expensas, caso a administração decida por não prorrogar a vigência dos contratos, as indenizações geradas pela rescisão sem justa causa dos contratos de aprendizagem”

Resposta: A cláusula 17.1 passa a ter a seguinte redação:

“**17.2.1** – A prorrogação será instrumentalizada mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo elencados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, após análise discricionária, quais sejam:

- Se pendentes contratos de aprendizado com prazo de vencimento superior ao do contrato, visando dar continuidade e efetividade a aprendizagem do jovem;
- Se os serviços foram prestados regularmente;
- Se houver interesse da Administração na continuidade do serviço;
- Se o valor do contrato for economicamente vantajoso para a Administração; e
- Se a contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.”

Item 07) “TR item 8.2. A CONTRATADA deverá inscrever os jovens e efetivar o registro nas CTPS no prazo máximo de cinco dias, após seu recebimento, e deverá convocar os jovens trabalhadores para treinamento e formação no prazo máximo de cinco dias após sua admissão, observadas todas as formalidades legais a serem asseguradas em razão da relação estabelecida



JOVEM/CONTRATADA. O prazo não é razoável para proceder com o registro e a convocação, para cumprimento deste item solicitamos que os prazos sejam de acordo com os prazos de admissão da contratada, que será a empregadora”

Resposta: O item 8.2 do Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

“8.2. A CONTRATADA deverá inscrever os jovens e efetivar o registro nas CTPS no prazo máximo de cinco dias, após seu recebimento, e deverá convocar os jovens trabalhadores para treinamento e formação no prazo máximo de cinco dias após sua admissão, observadas todas as formalidades legais a serem asseguradas em razão da relação estabelecida JOVEM/CONTRATADA. Referido prazo pode ser adequado e prorrogado em razão de pedido justificado da contratada e vinculado ao Plano de Trabalho a ser apresentado pela mesma, visando atender as novas normas do sistema e-social.”

Item 08)

8.1. “Questionamos se, caso necessário, poderemos atender ao desenvolvimento desse módulo de capacitação, com a subcontratação de escola de informática, sem custo adicional para a contratante? Considerando que essa não é a atividade fim do objeto da licitação e sim de meio, e por consequência, não estaríamos ferindo ao disposto no contrato.”

Resposta: Poderá haver contratação de empresas para ministrar os cursos/palestras desde que não se refira à atividade fim objeto deste certame e que os custos sejam absorvidos pela Contratada.

8.2. “Para atendimento da IN - Instrução Normativa 146 e Portaria 634/MTb, publicadas em julho e agosto de 2018, a jornada teórica será de 30%. Visando o atendimento dos requisitos legais da Portaria 723, alterada pela Portaria 634/MTb, 08/08/18, que passou a vigorar em 08/12/2018 e estabelece assim, a orientação para o cumprimento integral da carga horária teórica e prática do programa de aprendizagem comprovadas por meio de calendários além da capacitação inicial, passarão a ter encontros semanais e quinzenais, até o final do contrato de aprendizagem. **Diante do exposto, solicitamos que o edital/TR seja alterado em conformidade com a IN - Instrução Normativa 146 e Portaria 634/MTb, para que não haja prejuízo para as entidades.”**



Resposta: O item 11.1 do Termo de Referência e o item 9.7.1 da Minuta Contratual passarão a ter a seguinte redação, sucessivamente:

11.1 O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades e cinco dias por semana, sendo um deles destinado ao curso do programa de aprendizagem, além de atender o disposto na IN 146 e Portaria 634/MTB, com jornada teórica de até 30% (trinta por cento).

9.7.1 O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades e cinco dias por semana, sendo um deles destinado ao curso do programa de aprendizagem, além de atender o disposto na IN 146 e Portaria 634/MTB, com jornada teórica de até 30% (trinta por cento).

Item 09) “TR item 12.4.9. Promover o treinamento e a formação do jovem até cinco dias após sua inclusão e registro, observadas as formalidades legais necessárias ao estabelecimento da relação entre o adolescente e a CONTRATADA. Para cumprimento deste item, solicitamos que os prazos estejam em conformidade com a IN - Instrução Normativa 146 e Portaria 634/MTb”

Resposta: O texto do item 12.4.9 do Termo de Referência passa a ser:

“12.4.9. Promover o treinamento e a formação do jovem até cinco dias após sua inclusão e registro, observadas as formalidades legais necessárias ao estabelecimento da relação entre o adolescente e a CONTRATADA. Referido prazo pode ser adequado e prorrogado em razão de pedido justificado da contratada e vinculado ao Plano de Trabalho a ser apresentado pela mesma.”

Item 10) “TR 12.4.13. “Disponibilizar para cada grupo de um a duzentos adolescentes equipe técnica capacitada, com habilitação em área específica, composta de, no mínimo, dois Assistentes Sociais, três Pedagogos, um Psicólogo, um Advogado e dois empregados para apoio administrativo.” A presente exigência não consta de nenhuma legislação específica que rege o setor quando da prestação dos serviços objeto da presente licitação ou quando do seu credenciamento como entidade seja de assistência social, assistência ao adolescente e à



educação profissional. A legislação exige, dentre outras coisas, quando do seu credenciamento que tenha em seu quadro permanente equipe técnica capacitada. Sugere-se, dessa forma à adequação do item à legislação vigente.”

Resposta: A equipe técnica solicitada consta no art. 10 do Decreto nº 8.401/2015.

Item 11) “TR item 12.4.16. *“Colocar à disposição da Coordenação do Programa, no mínimo, uma estação de comunicação de teleprocessamento informatizada, com possibilidades de acesso à rede mundial de computadores, para facilitar a integração das ações entre esta Unidade e a CONTRATADA, dotada de um microcomputador, com configuração compatível com as atividades a serem com ele desenvolvidas, e uma impressora também compatível, incumbindo-lhe, ainda, a responsabilidade por sua periódica manutenção e assistência técnica.”* Solicitamos esclarecer tal exigência, considerando que a contratada firmará contrato de aprendizagem com os menores e será responsável por executar o programa de formação?”

Resposta: A exigência da estação de comunicação consta no art. 10 do Decreto nº 8.401/2015.

Item 12) “TR item 12.4.28. *“Oferecer com duração mínima de noventa horas/aulas, respeitado o número máximo de trinta jovens aprendizes por turma, na parte teórica do Programa educativo-pedagógico, após aprovação da Coordenação do Programa, conteúdo específico nas áreas de computação, digitação, secretariado, apoio administrativo, mensageiro, desde que com a execução de atividades afetas ao auxílio do serviço administrativo e de conformidade com os direitos e deveres originados da relação de emprego.”* Solicitamos a adequação do item por **Não estar em conformidade com a IN - Instrução Normativa 146 e Portaria 634/MTb.”**

Resposta: O item 12.4.28 do Termo de Referência consta no art. 10, X do Decreto nº 8.401/2015, podendo a Instrução Normativa 146 e Portaria 634/MTb serem aplicadas no que não for conflitante com o citado Decreto.